TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 horas do sistema de alarme instalado no prédio da Câmara Municipal de Monte Alto/SP, pelo período de 2 (dois) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviço de Monitoramento Eletrônico 24 horas de Sistema de Alarme.	Mês	2	R$ 337,70	R$ 675,40

1.2. O serviço deverá ser prestado de forma compatível com o sistema de alarme atualmente instalado no prédio da Câmara Municipal de Monte Alto/SP, composto, dentre outros equipamentos, pelos seguintes dispositivos:

- Central monitorável: Active-20 Ultra V4, marca JFL;
- Teclado LCD: TEC-300, marca JFL;
- Sensor infravermelho passivo IRD-640 PET.

1.3. A indicação dos equipamentos acima tem por finalidade informar as características e a configuração do sistema atualmente existente, devendo a empresa contratada assegurar a compatibilidade técnica do serviço de monitoramento com os equipamentos instalados, sem prejuízo de outros componentes eventualmente integrantes do sistema.

1.4. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Resolução nº 17, de 05 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Monte Alto.

1.5. O serviço contratado adotará padrões de execução de qualidade comum, adequados à satisfação da necessidade da Administração.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses contados à partir da data da assinatura do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

camara@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 215

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaramontealto.sp.gov.br/cer e informe o código: 260910112104FBE55

2.1. A presente contratação fundamenta-se no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação, nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens.

2.2. A contratação emergencial é necessária para assegurar a continuidade do serviço de monitoramento eletrônico do sistema de alarme da Câmara Municipal de Monte Alto destinado à proteção do patrimônio público, equipamentos, documentos e instalações da Casa Legislativa. Considerando o encerramento do contrato anterior e o fato de a nova contratação definitiva ainda estar em andamento, torna-se necessária a adoção de medida temporária para evitar a descontinuidade do serviço de monitoramento eletrônico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico do sistema de alarme já instalado na sede da Câmara Municipal. O serviço será executado de forma contínua e ininterrupta, compreendendo o monitoramento remoto 24 (vinte e quatro) horas por dia, com a recepção, identificação e análise de sinais de alarme pela central de monitoramento. Além disso, a contratada deverá realizar a comunicação com os responsáveis previamente cadastrados em caso de acionamento, efetuar o deslocamento de equipe para verificação *in loco* quando necessário, manter o registro de ocorrências com a devida disponibilização de relatórios e oferecer suporte operacional relacionado ao serviço de monitoramento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos operacionais

a) Prestação de serviço de monitoramento eletrônico de sistema de alarme já instalado, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados;

b) Monitoramento realizado por central da contratada, devidamente estruturada e apta à recepção, análise e tratamento de sinais de alarme;

c) Atendimento imediato às ocorrências, mediante protocolos operacionais padronizados de verificação e resposta;

d) Disponibilidade de equipe operacional para atendimento presencial no local monitorado, sempre que houver disparo de alarme ou indício de ocorrência;

e) Comunicação imediata à CONTRATANTE em caso de acionamento do sistema ou identificação de anormalidades.

4.2. Requisitos técnicos do serviço

a) Capacidade de recepção e processamento de sinais eletrônicos provenientes do sistema de alarme instalado nas dependências da Câmara Municipal;

camara@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 215

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaramontealto.sp.gov.br/cer e informe o código: 260910112104FBE55

b) Utilização de meios de comunicação compatíveis com o sistema existente, garantindo a transmissão contínua e confiável dos sinais à central de monitoramento;

c) Registro eletrônico de eventos, contendo, no mínimo, data, horário e natureza da ocorrência;

d) Equipe técnica devidamente treinada para operação da central de monitoramento e tratamento das ocorrências;

e) Capacidade de filtragem de eventos, com identificação de alarmes reais e minimização de alarmes falsos.

4.3. Requisitos de resposta a ocorrências

a) Disponibilidade de equipe de pronta resposta, devidamente identificada e capacitada para verificação in loco;

b) Adoção de procedimentos operacionais padronizados, compreendendo, no mínimo: verificação da ocorrência; tentativa de contato com responsáveis; deslocamento ao local; e acionamento das autoridades competentes, quando necessário;

c) Registro e emissão de relatório de atendimento para cada ocorrência.

4.4. Requisitos de manutenção e suporte

a) Disponibilização de suporte técnico para o sistema de monitoramento, incluindo orientações quanto ao funcionamento e uso adequado;

b) Atendimento para verificação de falhas relacionadas à comunicação entre o sistema e a central de monitoramento;

c) Indicação à CONTRATANTE de eventuais falhas ou defeitos identificados nos equipamentos, com orientação quanto à necessidade de manutenção corretiva;

d) Realização de testes periódicos do sistema de monitoramento, para verificação da comunicação e funcionamento operacional.

4.5. Requisitos de gestão e controle

a) Disponibilização de relatórios periódicos de monitoramento e ocorrências;

b) Registro e rastreabilidade de todos os eventos relacionados ao serviço;

c) Cadastro e gestão de contatos autorizados pela CONTRATANTE para comunicação em caso de ocorrência;

d) Disponibilização de canal de atendimento para comunicação com a Administração.

4.6. Requisitos de segurança da informação

4.6.1. A contratada deverá:

a) Garantir a proteção dos dados eventualmente tratados no âmbito da prestação do serviço;

b) Adotar medidas de segurança compatíveis com a natureza das informações;

c) Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

camara@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 215

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaramontealto.sp.gov.br/cer e informe o código: 260910112104FBE55

d) Assegurar confidencialidade das informações relacionadas às rotinas de segurança da Câmara.

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.9. A realização de vistoria prévia nas dependências da Câmara Municipal de Monte Alto será facultativa, podendo ser realizada pelas empresas interessadas, mediante prévio agendamento com a CONTRATANTE, a fim de que possam conhecer as instalações, o sistema de alarme existente e as condições necessárias à execução do objeto.

4.9.1. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada pela CONTRATADA como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas ou para a alegação de desconhecimento das condições de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O serviço deverá ser iniciado imediatamente após a assinatura do contrato ou instrumento semelhante, mediante a ativação e/ou transferência do monitoramento para a central da CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2. A ativação, configuração e transferência do serviço deverão ser realizadas de forma planejada e segura, de modo a não ocasionar qualquer interrupção, suspensão ou redução da disponibilidade e efetividade do sistema de segurança da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA adotar todas as providências necessárias para assegurar a continuidade do monitoramento durante a transição.

5.1.3. Antes do início efetivo do monitoramento, a CONTRATADA deverá realizar os procedimentos necessários à configuração e validação da comunicação entre o sistema de alarme instalado e sua central de monitoramento, bem como cadastrar os contatos indicados pela CONTRATANTE para comunicação das ocorrências.

5.1.4. A CONTRATADA deverá realizar teste de comunicação e acionamento do sistema antes do início efetivo do serviço, de modo a verificar o correto recebimento dos sinais pela central de monitoramento.

5.1.5. O início efetivo do monitoramento deverá ser formalmente comunicado à CONTRATANTE, com indicação da data e horário de ativação do serviço.

camara@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 215

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaramontealto.sp.gov.br/cer e informe o código: 260910112104FBE55

5.1.6. Após a ativação, o serviço deverá permanecer disponível de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante todo o período de vigência contratual.

Especificação da garantia do serviço

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 15, de 2023, da Câmara Municipal de Monte Alto.

Fiscalização Técnica (Art. 26 da Resolução Nº 15/2023 – Câmara Municipal de Monte Alto)

6.6. Caberá ao Fiscal técnico do contrato:

6.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, inclusive na elaboração de relatórios;

6.6.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.6.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

camara@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 215

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaramontealto.sp.gov.br/cer e informe o código: 260910112104FBE55

6.6.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.6.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

6.6.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

6.6.7. Comunicar ao gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, com antecedência mínima de 6 meses, salvo justificativa da impossibilidade;

6.6.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo;

6.6.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 25 da Resolução nº 15, de 2023, da Câmara Municipal de Monte Alto; e

6.6.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 28 da Resolução nº 15, de 2023, da Câmara Municipal de Monte Alto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização Administrativa (Art. 27 da Resolução Nº 15/2023 – Câmara Municipal de Monte Alto)

6.7. Caberá ao fiscal administrativo do contrato:

6.7.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, inclusive na elaboração de relatórios, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

6.7.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.7.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, tomar as medidas cabíveis;

6.7.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.7.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

camara@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 215

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaramontealto.sp.gov.br/cer e informe o código: 260910112104FBE55

6.7.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

6.7.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato (Art. 25 da Resolução Nº 15/2023 – Câmara Municipal de Monte Alto)

6.9. Cabe ao gestor do contrato:

6.9.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa.

6.9.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Resolução nº 15, de 2023, da Câmara Municipal de Monte Alto;

6.9.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.9.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

6.9.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme disposto em regulamento;

camara@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 215

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaramontealto.sp.gov.br/cer e informe o código: 260910112104FBE55

6.9.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 28 da Resolução nº 15, de 2023, da Câmara Municipal de Monte Alto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.9.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso; e

6.9.11. Divulgar no PNCP os contratos e seus aditamentos observando os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Monte Alto pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº. 4.645, de 27 de julho de 2023.

7.2. A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto Municipal nº. 4.645, de 27 de julho de 2023 garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. O serviço será recebido provisoriamente pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Administrativo, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal e dos documentos necessários à comprovação da execução dos serviços, mediante termo circunstanciado, para verificação da conformidade do objeto com as especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, observado o disposto no art. 28 da Resolução nº 15, de 2023, da Câmara Municipal de Monte Alto, sendo posteriormente encaminhado ao Gestor do Contrato para o recebimento definitivo.

8.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

8.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

camara@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 215

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaramontealto.sp.gov.br/cer e informe o código: 260910112104FBE55

8.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.7.1 o prazo de validade;

8.7.2 a data da emissão;

8.7.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.7.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.7.5 o valor a pagar; e

8.7.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

8.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, por se tratar de contratação de bens comuns enquadrados nos limites estabelecidos pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Para fins de seleção da proposta mais vantajosa, adotar-se-á o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

camara@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 215

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaramontealto.sp.gov.br/cer e informe o código: 260910112104FBE55

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será IMEDIATA.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.4.2. Cédula de identidade, certidão simplificada da junta comercial ou outro documento que comprove a existência jurídica da pessoa;

9.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.4.4. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

9.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

9.4.6. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

9.4.7. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.4.8. Certidão de que o interessado não se encontra inscrito no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

9.4.9. Certidões negativas de inidoneidade e de impedimento do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

9.4.10. As regras inerentes à entrega dos documentos para fins de habilitação seguirão o disposto no artigo 70º, III, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 675,40 (seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme custo aposto na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha 8

camara@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 215

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaramontealto.sp.gov.br/cer e informe o código: 260910112104FBE55

01-Poder Legislativo
01.01- Câmara Municipal.
01.031.2001.2001- Custeio de Serviços Administrativo.
3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.
3.3.90.39.77- Vigilância Ostensiva Monitorada.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

12.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

12.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

13.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

camara@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 215

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaramontealto.sp.gov.br/cer e informe o código: 260910112104FBE55

13.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

13.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras, Licitações, Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Monte Alto, através do telefone (16) 3244-0850.

14.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Monte Alto, 26 de agosto de 2026

Vanessa Almeida Amorin
Equipe de Apoio

Giseli Cristina Luquez Barbosa
Gabinete da Presidência

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaramontealto.sp.gov.br/cer e informe o código: 260910112104FBE55